



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta a Portaria SME nº 10.023, de 03 de novembro de 2025, que dispõe sobre a opção e ingresso em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF por professor em readaptação funcional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada a Portaria SME nº 10.023, de 03 de novembro de 2025, que dispõe sobre a opção e ingresso em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF por professor em readaptação funcional, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal da Educação editou a Portaria SME nº 10.023 de 03/11/2025, que, em seu art. 8º, altera o § 2º do art. 4º da Portaria SME nº 4.234, de 09 de outubro de 2008, para:

“Art. 4º ...

...

§ 2º - Os docentes portadores de laudo de readaptação ficam impedidos de ingressar na Jornada Especial Integral de Formação, salvo aqueles que estiverem em regência de turmas, classes ou aulas ou exercendo funções de Sala de Leitura, Laboratórios de Informática, Apoio Pedagógico e Educação Especial.”

Neste sentido, os readaptados estão sob ameaça concreta de perder o seu direito à Jornada Especial Integral de Formação (JEIF), com flagrante perda de vencimento/remuneração à partir de 1º de janeiro de 2026, o que afronta o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, por força da portaria supracitada, excluindo os docentes/professores readaptados do direito à referida jornada.

A JEIF foi estabelecida para permitir a formação e planejamento dos docentes e organização das atividades dentro dos complexos das unidades escolares e está prevista no art. 15 da Lei nº 14.660/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal. A JEIF equivale a 240 horas-aula mensais, enquanto a Jornada Básica Docente equivale a 180 horas-aula mensais.

Os servidores têm seu direito de opção por JEIF e manutenção de sua carga horária, a partir do processo de atribuição de aulas que prevê o ano letivo subsequente.

A readaptação de um servidor acontece por designação de um médico, além de perícia na Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, afastando-o de atribuições de sala de aula por impedimento de saúde. Todavia, o servidor não pode sofrer perda salarial, a redução de vencimentos afronta diretamente o consagrado princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

A Portaria SME nº 10.023 viola direitos dos profissionais da educação municipal, estabelecendo restrições a servidores readaptados, lotados em unidades da rede municipal de educação, bem como para os servidores licenciados para tratamento de saúde tornando-os suscetíveis à perda da jornada legal a que estão enquadrados.

Os trabalhadores, que já sofrem com problemas de saúde, não pode ser penalizados em seus vencimentos, por isto apresento este projeto de decreto legislativo para sustar seus efeitos.